



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fls. Nº 73

87210223



Rubr.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87210223/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO
DA VICE-GOVERNADORIA, SEDU,
SEDH E SECULT, E A FUNDAÇÃO
TELEFÔNICA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo - VG**, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-000, inscrita no CNPJ 31.795.560/0001-03, neste ato representada pela Vice-Governadora **Jacqueline Moraes da Silva Avelina**, brasileira, casada, microempreendedora individual, CPF 024.547.397-12, residente e domiciliada em Cariacica/ES, a **Secretaria de Estado da Educação - SEDU**, com sede na Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, inscrita no CNPJ 27.080.563/0001-93, neste ato representada pelo Secretário **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, professor e doutor em Ciências Sociais, CPF 053.603.057-03, residente e domiciliado em Vitória/ES, a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-000, inscrita no CNPJ 25.217.366/0001-48, neste ato representada pela Secretária **Nara Borgo Cypriano Machado**, brasileira, casada, advogada, CPF 082.747.167-01, residente e domiciliada em Vila Velha/ES, a **Secretaria de Estado da Cultura - SECULT**, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, s/n, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrita no CNPJ 01.062.213/0001-00, neste ato representada pelo Secretário **Fabrizio Noronha Fernandes**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, CPF 111.780.137-31, residente e domiciliado em Vitória/ES, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, e a **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, inscrita no CNPJ 02.985.136/0001-23, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 30º andar, São Paulo/SP, CEP 04571-936, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Américo Teixeira Mattar Junior, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 024.194.496-14, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo e pelo Diretor de Projetos Odair Barros da Silva, brasileiro, casado, contador, CPF 395.060.451-00, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 87210223 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para realização das Oficinas de Sensibilização Pense Grande no Estado do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo Único, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fls. Nº 74

87210223



Rubr.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio de relatório de atividades;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- d) dar ampla divulgação as oficinas a serem realizadas;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

87210223



Rubr.

- referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A Vice-Governadoria designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fls. Nº 76

87210223



Rubr. _____

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao final de cada exercício e ao término da vigência, conforme previsto na Lei 13.019/2014.

5.4 - Será designada comissão de monitoramento e avaliação desta parceria, com 01 (um) representante de cada órgão partícipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, na forma dos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fis. Nº 77

87210223



Rubr.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fis. Nº 78

87210223



Rubr.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2019.

Jacqueline Moraes da Silva Avelina
Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária de Estado de Direitos Humanos
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Americo Teixeira Mattar Junior
Diretor Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Odair Barros da Silva
Diretor de Projeto
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fis. Nº

79

87210223



Rubr.

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Entidade Proponente VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – VG			CNPJ 31.795.560/0001-03
Endereço Rua Sete de Setembro, 362 - Centro			
Cidade Vitória	U.F ES	CEP 29015-000	DDD/Telefone 27 3636-1441
Nome do Responsável Jacqueline Moraes da Silva Avelina			CPF 024.547.397-12
RG/Órgão Expedidor 1726550/SSP-ES		Cargo Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo	
DDD/Telefone 27 3636-1441			

Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU			CNPJ 27.080.563/0001-93
Endereço Av. César Hilal, 1111 - Santa Lúcia			
Cidade Vitória	U.F ES	CEP 29056-085	DDD/Telefone 27 3636-7600
Nome do Responsável Vitor Amorim de Angelo			CPF 053.603.057-03
RG/Órgão Expedidor RG 1.585.321-SSP/ES		Cargo Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo	
DDD/Telefone 27 3636-7711			

Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH			CNPJ 25.217.366/0001-48
Endereço Rua Sete de Setembro, 362 - Centro			
Cidade Vitória	U.F ES	CEP 29015-000	DDD/Telefone 27 3636-1333
Nome do Responsável Nara Borgo Cypriano Machado			CPF 082.747.167-01
RG/Órgão Expedidor 1541116-SSP/ES		Cargo Secretária de Estado de Direitos Humanos	
DDD/Telefone 27 3636-1332			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fis. Nº 80

87210223



Rubr.

Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT			CNPJ 01.062.213/0001-00
Endereço Rua Luiz Gonzáles Alvarado, s/n - Enseada do Suá			
Cidade Vitória	U.F ES	CEP 29.050-380	DDD/Telefone (27) 3636-7100
Nome do Responsável Fabricio Noronha Fernandes			CPF 111.780.137-31
RG/Órgão Expedidor 1.943.166 SPTC/ES		Cargo Secretário de Estado de Cultura	
DDD/Telefone 27 3636-7102			

1.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome FUNDAÇÃO TELEFÔNICA			CNPJ 02.985.136/0001-23
Endereço Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 30º andar			
Cidade São Paulo	U.F SP	CEP 04571-936	
Nome do Responsável Americo Teixeira Mattar Junior			CPF 024.194.496-14
RG / Órgão Expedidor 20.931.414 / SSP-SP		Cargo Diretor Presidente	
DDD/Telefone 11 3430-4724			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO OFICINAS DE SENSIBILIZAÇÃO PENSE GRANDE		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Mútua colaboração entre os partícipes para realização das Oficinas de Sensibilização Pense Grande no Estado do Espírito Santo	PERÍODO	
	Início 26/09/2019	Término 26/09/2021
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO No contexto da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo, o Programa Agenda Mulher objetiva promover ações de visibilidade e empoderamento das mulheres, com foco no empreendedorismo. O programa terá foco no diálogo permanente com a comunidade; empoderamento feminino e integração entre os segmentos para promoção, divulgação e ações transversais de articulação das políticas públicas voltadas para as mulheres.		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fls. Nº

81

87210223



Rubi.

No âmbito da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo – SEDU, participar do Programa Agenda Mulher por meio do acordo de cooperação possibilita o desenvolvimento de competências empreendedoras e dá suporte adequado para o desenvolvimento de ideias e negócios concebidos pela comunidade escolar e/ou em conjunto com a comunidade local, ao mesmo tempo que criamos agentes transformadores na sociedade.

Para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, cuja função precípua é articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, a participação no Programa Agenda Mulher, através da parceria com a Fundação Telefônica, inclui-se como uma importante ação de promoção dos direitos humanos, especialmente para as áreas das crianças e adolescentes, juventude e mulheres.

Já a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT visa potencializar o acesso as Políticas Públicas de Cultura à população jovem vulnerável do Estado do Espírito Santo, objetivando a implementação de ações conjuntas com demais órgãos para o desenvolvimento das Oficinas Pense Grande. Essa é uma das ações de sensibilização para a execução de mais uma oportunidade para ampliar a visão a respeito dos territórios e sua diversidade. O público-alvo assistido complementam e praticam o empreendedorismo social e mobilizam as juventudes para as diversas possibilidades nas atividades que já desenvolvem em seus territórios. Essa parceria assegura execução de forma integral da Lei 10.296, de 12 de novembro de 2014, que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES). A seguir trechos listados do Plano Estadual de Cultura Espírito Santo (PEC-ES/ LEI Nº 10.296):

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de planejamento, monitoramento e documentação das políticas de cultura; da reestruturação interna da Secretaria de Estado de Cultura do Espírito Santo; da articulação entre poder público, sociedade civil e instituições e empresas dos setores público e privado e do diálogo entre a Secretaria de Estado da Cultura e outras secretarias ou pastas estaduais e municipais, como as de Educação, Turismo, Planejamento, Comunicação e Meio Ambiente.

1.1.4 Formular, implementar e monitorar políticas públicas para o desenvolvimento socioeconômico da Cultura no Espírito Santo, tendo em vista o desenvolvimento de metodologias e a geração de indicadores que contribuam para a análise das políticas implementadas.

1.1.5 Aprimorar os mecanismos de comunicação da Secretaria de Estado da Cultura a fim de ampliar os canais de comunicação utilizados no contato com a sociedade e tornar mais acessíveis as informações acerca das ações desenvolvidas pela Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fis. Nº

82

87210223



Rubrica

Dessa forma, para assegurar o desenvolvimento de ações integradas, faz-se necessário criar sinergia não só com as secretarias e demais órgãos do Estado ou com municípios, mas também com as organizações da sociedade civil, articulando o compromisso para a realização dos objetivos definitivos. A proposta consiste em criar redes de governança, nos seus diversos níveis, assegurando integração, interdependência e interação, com base no alinhamento estratégico do Governo do Estado.

Nesse sentido, visando concretizar ações voltadas ao acesso à educação científica, tecnológica e inovadora, com foco no empreendedorismo, insere-se a parceria com a Fundação Telefônica, qual visa a mútua colaboração entre os partícipes para realização das Oficinas de Sensibilização Pense Grande no Estado do Espírito Santo.

A Fundação Telefônica acredita na força dos jovens, aliada ao papel transformador das tecnologias, como um potente motor para gerar soluções inovadoras para as comunidades onde vivem. Pensando nisso, criou o Pense Grande, um programa voltado para jovens interessados em ampliar suas possibilidades de futuro, a partir do desenvolvimento de empreendimentos sociais.

As Oficinas de Sensibilização Pense Grande têm o objetivo de sensibilizar jovens, a partir de 15 anos, para uma cultura de empreendedorismo com impacto social em seus territórios, estimulando o desenvolvimento de competências empreendedoras, de modo que possam ampliar suas oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento pessoal e escolhas profissionais na sociedade contemporânea.

ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I - VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – VG:

- a) Garantir participação de, no mínimo 30 e, no máximo, 50 jovens por oficina, quando destinada à comunidade, juntamente com a SEDH e SECULT;
- b) Definir local e hora das oficinas agendadas;
- c) Definir ponto focal (representante) para contato;
- d) Divulgar previamente a realização das oficinas junto à comunidade;
- e) Enviar previamente ao CIEDS os dados solicitados na lista de inscritos (Lista de Presença);
- f) Garantir espaço adequado para executar as oficinas de sensibilização, possibilitando o grupo se reunir em uma roda e também em subgrupos durante o jogo "Se Vira".

II - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU:

- a) Garantir participação de, no mínimo 30 e, no máximo, 50 jovens por oficina, quando destinada aos professores e alunos;
- b) Definir local, data e hora das oficinas, sempre respeitando a dinâmica das escolas e calendário escolar;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fis. Nº

83

87210223



Rubrica

- c) Informar cronograma de realização das oficinas para validação com os demais partícipes;
- d) Definir ponto focal (representante da Escola e SEDU – Unidade Central) para contato;
- e) Divulgar previamente a realização das oficinas entre escolas, professores e alunos;
- f) Enviar previamente ao CIEDS os dados solicitados na lista de inscritos
- g) Garantir espaço adequado para executar as oficinas de sensibilização, possibilitando o grupo se reunir em uma roda e também em subgrupos durante o jogo "Se Vira".
- h) Gerir o acesso do público externo à escola
 - a. Receber a lista de inscritos da comunidade local das demais secretarias partícipes com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência à realização da oficina;
 - b. Autorizar a entrada dos participantes, mediante a apresentação de documento com foto no dia, hora e local da oficina.

III - SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS – SEDH:

- a) Garantir participação de, no mínimo 30 e, no máximo, 50 jovens por oficina, quando destinada à comunidade, juntamente com a VG e SECULT;
- b) Definir local e hora das oficinas agendadas;
- c) Definir ponto focal (representante) para contato;
- d) Divulgar previamente a realização das oficinas junto à comunidade;
- e) Enviar previamente ao CIEDS os dados solicitados na lista de inscritos (Lista de Presença);
- f) Garantir espaço adequado para executar as oficinas de sensibilização, possibilitando o grupo se reunir em uma roda e também em subgrupos durante o jogo "Se Vira".

IV - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT:

- a) Garantir participação de, no mínimo 30 e, no máximo, 50 jovens por oficina, quando destinada à comunidade, juntamente com a VG E SEDH;
- b) Definir local e hora das oficinas agendadas;
- c) Definir ponto focal (representante) para contato;
- d) Divulgar previamente a realização das oficinas junto à comunidade;
- e) Enviar previamente ao CIEDS os dados solicitados na lista de inscritos (Lista de Presença);
- f) Garantir espaço adequado para executar as oficinas de sensibilização, possibilitando o grupo se reunir em uma roda e também em subgrupos durante o jogo "Se Vira".

V – FUNDAÇÃO TELEFÔNICA:

- a) Executar os objetivos propostos na Oficina de Sensibilização Pense Grande;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e remuneração da equipe de trabalho específica do projeto, bem como por todos os encargos decorrentes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fis. Nº

84

87210223



Rubr.

- c) Assegurar a capacidade técnica da equipe de trabalho envolvida no projeto;
- d) Dispor de recurso humano para a realização das oficinas presenciais;
- e) Garantir sigilo dos dados de cadastro coletados decorrentes das listas de presença das oficinas;
- f) Formar multiplicadores para aplicação das oficinas no Estado do Espírito Santo.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	META/ATIVIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO		PERÍODO	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Realização das Oficinas de Sensibilização Pense Grande, com duração de 100 minutos.	Pessoas capacitadas	24.000	26/09/2019	26/09/2021

3.1 - As oficinas serão realizadas pela Fundação Telefônica, no limite de sua disponibilidade orçamentária anual.

4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 - Incidem sobre o pacto as normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nº PROCESSO

Fls. Nº 85

87210223



Rubr.

5 - APROVAÇÃO

PLANO DE TRABALHO APROVADO.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2019.

Jacqueline Moraes da Silva Avelina
Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nara Borgo Cypriano Machado
Secretária de Estado de Direitos Humanos
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Americo Teixeira Mattar Junior
Diretor Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Odair Barros da Silva
Diretor de Projeto
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

de saúde, sendo submetida à aprovação do Subsecretário da área correspondente ou Superintendente Regional da SESA, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para as convocações do mês seguinte.

§ 3º Poderá ser dispensado, na forma da regulamentação interna, o estabelecimento prévio de convocação para fins de ICEDE, nos casos de absoluta imprevisibilidade do fato que deu origem à convocação, respeitados os limites mensais previstos no caput deste artigo, para cada servidor.

§ 3º As convocações para fins de ICEDE estabelecidas na forma do §2º deverão estar compreendidas no limite global destinado mensalmente a cada unidade hospitalar ou de outros serviços próprios de saúde.

§ 4º As convocações para fins de ICEDE, estabelecidas na forma do §2º, deverão ser submetidas à aprovação posterior do Subsecretário da área correspondente ou Superintendente Regional no prazo de 05 (cinco) dias após sua realização.

Art. 3º O pagamento da ICEDE é incompatível com o de quaisquer outras verbas de caráter remuneratório ou indenizatório, simultaneamente, em decorrência da convocação excepcional que a originou.

Art. 4º O limite de gastos com a ICEDE, para o ano de 2019, será de R\$ 1.953.762,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais), e para os anos seguintes, deverá constar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Compete ao Titular da

SESA definir os quantitativos de convocações para fins de ICEDE a serem elaboradas por cada unidade, observados os limites previstos no artigo 4º e a dotação orçamentária disponível.

Art. 6º A proposição das convocações para fins de ICEDE, ao Subsecretário da área correspondente ou Superintendente Regional da SESA, será feita pelo diretor geral do hospital ou gestor da unidade de serviços próprios de saúde, de acordo com a natureza e o objetivo da convocação, observando as vedações para designação, estabelecidos no Art. 4º da Lei Complementar nº 908, de 2019, e ainda os seguintes critérios:

I - compatibilidade entre a carreira, perfil profissional e a função, bem como o objetivo da convocação; II - disponibilidade do servidor; e III - proximidade da residência do servidor em relação ao local de realização da demanda excepcional. Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos pela SESA outros critérios adicionais para a proposição de convocações para fins de ICEDE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 529801

DECRETO Nº 4514-R, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a transformação de cargo de provimento em comissão, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, incisos III e V, letras "a" e "b", da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sem implicar aumento de despesa, fica transformado o cargo de provimento em comissão constante do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Transformação a que se refere o Art. 1º

Cargo Comissionado para transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Soma da Despesa (R\$)
Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar "A" de Neonatologia do Hospital Estadual Antonio Bezerra de Faria	QCE-05	01	2.871,30	2.871,30

Total Geral	-	01	-	2.871,30
-------------	---	----	---	----------

Cargo Comissionado Transformado				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Soma da Despesa (R\$)
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.871,30	2.871,30
Total Geral	-	01	-	2.871,30

Protocolo 529803

Vice-Governadoria do Estado

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019

PROCESSO: 87210223;

PARTÍCIPES: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Vice-Governadoria, SEDU, SEDH e SECULT, e Fundação Telefônica; **OBJETO:** mútua colaboração entre os participantes para realização das Oficinas de Sensibilização Pense Grande no Estado do Espírito Santo;

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da assinatura;

GESTOR: Vaneusa Ferreira dos Santos (titular) e Martha Uliana Krohling Martins (suplente).

Vitória, 18 de setembro de 2019.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo

Protocolo 529473

ERRATA

Na redação da Portaria Conjunta VG/SEDH nº 001-S de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial de 16/09/2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 9002/2015, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo, e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra - CDDH.

LEIA-SE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial referente a não comprovação da correta aplicação

de recursos repassados pelo Convênio nº 9002/2015, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo, e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra - CDDH.

Protocolo 529615

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG

Ordem de Serviço Nº 015 de 04.10.2019.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ÓRGÃO CONCEDENTE:

Secretaria de Estado do Governo
VALOR MENSAL DA BOLSA: 72% da 1ª referência do vencimento do Padrão 1 a 4 da Tabela de Subsídio do Padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.07 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ORIGEM RECURSOS: 10.109.04.1220800.2070

RESPALDO LEGAL: Dec. nº 1395-S, de 06/11/2009, publicado no DOE de 13/11/2009.

ESTAGIÁRIA ABAIXO:

KETTELIN MOTA BANDEIRA

VIGÊNCIA: 07/10/2019 a 05/10/2021

Vitória, 04 de outubro de 2019.

MÔNICA DOS SANTOS VIEIRA
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 529498

ORDEN DE SERVIÇO Nº 016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova a 4ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado do Governo.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V da Portaria 06 de 14 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.874, de 12 de julho de 2018 e na Lei nº 10.978, de 28 de dezembro de 2017;

RESOLVE: